

MANUAL DE CONDUTA
MUNDINVEST S/A – CCVM
(“Sociedade”)

1. Objeto

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo precípua a definição de uma política de segurança da informação, traçando de forma precisa e consistente normas relativas ao devido tratamento de informações relevantes e sobre a negociação de títulos e valores mobiliários, por parte: (i) dos sócios; (ii) dos funcionários; ou (iii) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento (a seguir denominados, em conjunto ou isoladamente como “colaboradores”).

1.2 - Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo diretor responsável pela Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2. Princípios:

2.1 - Todos os colaboradores da Sociedade deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.

2.2 - Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3 - Os colaboradores da Sociedade devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

2.4 - O relacionamento dos colaboradores da Sociedade com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

3. Dever de NÃO utilização de Informação Privilegiada:

3.1 - Os colaboradores da Sociedade deverão:

- (i) Abster-se de utilizar informação privilegiada para obter em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;

- (ii) Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- (iii) Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- (iv) Guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.2 - De forma a barrar o fluxo de informações entre as áreas que lidam com informações privilegiadas e aquelas que negociam títulos e valores mobiliários foram criadas barreiras que restringem o fluxo de informações privilegiadas entre qualquer área da Sociedade ou fora dela.

3.3-O sistema eletrônico utilizado pela Sociedade está sujeito à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

4. Dever de Sigilo

4.1 - Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repasadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

4.2 - O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade e proteção contra fraudes, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

4.3 – Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

4.4 – Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público

4.5 – Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar seu superior imediato para obter orientação adequada, que deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido em 4.4 acima.

4.6 – A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela Sociedade para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

4.7 – Periodicamente os colaboradores da Sociedade passarão por um programa de treinamento, de modo a esclarecer, dentre outras matérias, as suas obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações.

4.8- A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

5. Propriedade Intelectual

5.1- Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos pela Sociedade na realização de suas atividades ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à mesma.

5.2- Ressalvada autorização expressa e por escrito do diretor responsável pela Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

5.3 – Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-colaborador da Sociedade permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

6. Comunicação com a Imprensa

6.1- Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o diretor responsável pela Sociedade, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

6.2 – Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, carteiras administrativas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

6.3 – Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários, estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

6.4 – É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade

física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.5 – É vedado, sob quaisquer circunstâncias, conceder declaração à imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

7. Conflitos de Interesse

7.1 – Os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

7.2 – Ficam estritamente proibidas transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores da Sociedade ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

7.3 – Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade e dos demais clientes da Sociedade.

7.4 – A aparência de um conflito de interesse pode ser tão prejudicial quanto um conflito propriamente dito. Portanto, os colaboradores da Sociedade devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometer em qualquer atividade ou participar de qualquer transação que possa aparentar um conflito de interesse.

7.5 – As posições potencialmente conflitantes serão sempre científicas à direção da Sociedade e, ainda, aos investidores das carteiras sob gestão, para avaliação e aprovação.

7.6 – Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente a diretor responsável para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

8. Compliance

8.1 – *Compliance* é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos.

8.2 – O *Compliance* visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso. Os colaboradores da Sociedade são responsáveis por seu comportamento e suas ações, e devem procurar orientação com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Manual.

8.3 – No ato da adesão ao presente Manual o colaborador será científico do seu conteúdo pelo responsável pelo *Compliance* da Sociedade. Caso haja a necessidade de esclarecimentos a respeito das regras aqui contidas ou no caso de identificação de alguma transgressão, o referido profissional deverá ser comunicado imediatamente.

9. Política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte dos colaboradores.

9.1 – Os colaboradores somente poderão efetuar compra e venda de valores mobiliários mediante autorização do diretor responsável, e desde que não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Corretora.

10. Sistema de Segurança da Informação:

10.1 – Os colaboradores das Sociedades que tiverem acesso aos sistemas de informação, serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.

11. Consequências da Inobservância ao Código:

11.1 – A não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, em prejuízo das penalidades civis e criminais.

11.2 – A penalidade aplicável será proposta pelo responsável pelo Compliance, ou pelo diretor de gestão, sujeita a revisão e decisão final em reunião de sócios.

12. Disposições Gerais

12.1 – O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

Declaro que estou ciente de todas as normas de conduta acima expostas e comprometo-me a segui-las rigorosamente.

MUNDINVEST S/A – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

João Carlos de Magalhães Lanza
Diretor

Eduardo de Almeida Pinto
Diretor